



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº106/97

02.05.97

"APROVA O PERIMETRO URBANO E O LOTEAMENTO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO".

de

**MILTON GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de

Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com o fulcro na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o perímetro urbano da sede do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontantes:

**NORTE:** LOTE 268, LOTE 269, LOTE 270 E LOTE 258-F

**LESTE:** LOTE 271, LOTE 275, LOTE 274 e LOTE 393

**SUL :** CHACARA 38, LOTE 397, LOTE 400-A, LOTE 405, LOTE 407, LOTE 406, LOTE 395, LOTE 414 e CORREGO CANABRAVA

**OESTE:** ARISTEU DE MORAES.

O perímetro demarcado inicia-se no marco MA-108, com coordenadas planas 8.779.356,784m e 410.452,484m, cravado na divisa com os lotes 271 e 258-F, na margem da pista de pouso de Canabrava do Norte, daí segue até o MA-114, confrontando com o lote 271, com os seguintes azimutes e distâncias: 154º05'15" - 369,29 metros até o MA-408, 154º02'50" - 233,24 metros até o MA-110, 85º10'49" - 219,34 metros até o MA-11, 45º21'37" - 316,02 metros até o MA-115, 132º25'43" - 88,01 metros até o MA-114; daí segue confrontando com o lote 274 até o MA-112, com os seguintes azimutes e distâncias: 230º55'50" - 84,25 metros até o MA-113, 162º12'01" - 264,10 metros até o MA-112; daí segue confrontando com o lote 275 até o MA-144, com os seguintes azimutes e distâncias: 205º16'05" - 201,90 metros até o marco MA-495, 197º29'50" - 141,29 metros até o MA-148, 168º09'57" - 196,96 metros até o MA-145, 74º30'50" - 105,13 metros até o MA-1170, 74º32'14" - 120,32 metros até o MA-144; daí segue confrontando com o lote 393 até o MA-353, com os seguintes azimutes e distâncias: 160º52'09" - 11,38 metros até o MA-143, 84º21'30" - 35,61 metros até o MA-422, 196º51'50" - 101,43 metros até o MA-353; daí segue confrontando com a Chácara nº38 até o MA-638, com os seguintes azimutes e distâncias: 259º40'01" - 165,05 metros até o MA- 498, com os seguintes azimutes e distâncias: 301º29'29" - 35,79 metros até o MA-639, 220º18'25" - 74,50 metros até o MA-81, 324º50'01" - 140,70

Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



metros até o MA- 643, 249230'44" - 116,72 metros até o MA-645, 243248'28" - 91,09 metros até o MA-498; daí segue com o lote 397, até o MA-499, com os seguintes azimutes e distâncias: 244253'38" - 8,41 metros até o MA-57, 245244'56" - 80,58 metros até o MA-499; daí segue confrontando com o lote 400-A, até o MA-1096, com os seguintes azimutes e distâncias: 340251'50" - 94,85 metros até o MA-492, 243258'39" - 55,64 metros até o ma-486, 246247'03" - 212,12 metros até o MA-460, 160215'55" - 50,98 metros até o MA-1053, 230211'51" - 400,81 metros até o MA-1096; daí segue confrontando com o lote 405, até o MA-944, com os seguintes azimutes e distâncias: 231248'00" - 111,87 metros até o MA-1094, 220225'02" - 10,88 metros até o MA-466, 138229'02" - 200,21 metros até o MA-75, 160247'12" - 251,96 metros até o MA-943, 161221'23" - 54,42 metros até o MA-944; daí segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Canabrava, sentido correjo acima até o MA-1231, com os seguintes azimutes e distâncias: 250206'38" - 213,37 metros até o MA-947, 274209'40" - 40,01 metros até o MA-1231; daí segue confrontando com o lote 406, até o MA-1103, com os seguintes azimutes e distâncias: 346237'50" - 245,03 metros até o MA-1184, 250226'37" - 199,54 metros até o MA-1103; daí segue confrontando com o lote 407, até o MA-1144, com o azimute de 253244'26" e distância de 387,35 metros até o MA-1144; daí segue confrontando com o lote 408, até o MA-1114, com os seguintes azimutes e distâncias: 268231'03" - 109,08 metros até o MA-468, 169211'57" - 27,03 metros até o MA-489, 233243'18" - 10,66 metros até o MA-78, 168227'44" - 149,90 metros até o MA-471, 251241'40" - 37,27 metros até o MA-467, 340247'54" - 13,33 metros até o MA-1114; daí com a margem esquerda do Córrego Canabrava, sentido correjo acima até o MA-1130, com os seguintes azimutes e distâncias: 269200'16" - 222,05 metros até o MA-1119, 271228'23" - 180,66 metros até o MA-1117, 275222'28" - 105,75 metros até o MA-1120, 252227'28" - 53,35 metros até o MA-1118, 275206'52" - 37,57 metros até o MA-1125, 270200'00" - 43,22 metros até o MA-1130; daí segue confrontando com o lote 414, até o MA-1121, com os seguintes azimutes e distâncias: 345206'06" - 126,77 metros até o MA-1122, 274205'18" - 120,68 metros até o MA-1121; daí segue confrontando com o Aristeu da Moraes, até o MA-311, com os seguintes azimutes e distâncias: 345210'28" - 11,72 metros até o MA-31, 344251'56" - 57,17 metros até o MA-39, 345231'59" - 272,38 metros até o MA-92, 344250'55" - 717,24 METROS ATÉ O MA-311; daí segue confrontando com o lote 268, até o MA-299, com o azimute de 96223'51" - e a distância de 243,74 metros até o MA-299; daí segue confrontando com o lote 269, até o MA-293, com os seguintes azimutes e distâncias: 105230'16" - 403,65 metros até o MA-291, 82226'51" - 326,69 metros até o MA-293; daí segue confrontando com o lote 270, até o MA-109, com os seguintes azimutes e distâncias: 82235'36" - 47,87 metros até o MA-294, 78224'02" - 43,21 metros até o MA-152, 47220'06" - 579,65 metros até o MA-348, 46243'13" - 204,91 metros até o MA-345, 41202'01" - 294,15 metros até o MA-109; daí segue confrontando com o lote 258-F, margeando a Pista de Canabrava do Norte, até o MA-108, com o azimute de 49203'55" e

Milton Cordeiro da Silva

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



a distância de 515,26 metros até MA-108, ponto da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Fica aprovado o loteamento urbano, em conformidade com o mapa e memorial descritivo assinados pelo RT.AN-TONIO FRANCISCO FERREIRA, CREA nº103.117/SP - visto 3407/MT.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar, a título oneroso, a vista ou a prazo, aos ocupantes de imóveis a outorga de títulos definitivos de propriedade.

**Parágrafo único** - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação, para estabelecer o critério de cobrança, bem como os valores e a forma de pagamento de alienação de que trata o presente artigo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a doação de áreas urbanas e chácaras a entidades Federais, estaduais, municipais ou particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a expedir títulos definitivos de propriedades aos ocupantes de chácaras a quem a posse do imóvel pertencer, as quais deverão ser objetos de destinação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do título de propriedade, a título oneroso, devendo os adquirentes ocupá-las e dar início a implantação de seus projetos agrícolas, sob pena de reversão a municipalidade.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, a título oneroso, o remanescente da área do perímetro urbano de que trata o artigo 1º, desta Lei, a desmembrar e outorgar títulos de propriedades aos ocupantes da referida área remanescente.

**Art. 7º** - Os títulos ou escrituras localizadas dentro do referido perímetro urbano, que tenham sido expedidas anteriormente a esta Lei, permanecerão inalteradas desde que façam com o município a sua devida re-ratificação.

**Art. 8º** - Os ocupantes de imóveis não edificados ou que ainda não foi iniciado a construção, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar com a data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado, para construir sob pena de reversão do imóvel a municipalidade, sem indenização, notificação ou interpelação judicial.

**Art. 9º** - Os ocupantes de imóveis, localizados no perímetro urbano e na área remanescente do imóvel, terão 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a titulação dos imóveis junto ao



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



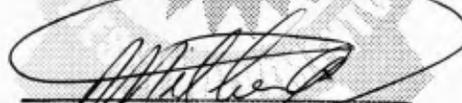
município, sob pena de reversão do imóvel a municipalidade.

**Art. 109** - As despesas com medição dos imóveis dentro da área remanescente, correrão por conta dos ocupantes ou adquirentes.

**Art. 119** - Fica autorizado o Executivo Municipal a cobrir todas as despesas para implantação do referido Loteamento.

**Art. 129** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1.997.



Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal